

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO****Declaração n.º 33/2016****Alteração por Adaptação da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo**

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 20 de abril de 2016, aprovou a alteração por adaptação da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11913/2015, fundamentada no disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de atualizar os planos territoriais em função de alterações legislativas ou regulamentares, no caso, a alteração dos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que alterou o SIR — Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Mais torna público, que a alteração por adaptação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Viana do Alentejo e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo 121.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, são introduzidas as seguintes alterações nos artigos 66.º, n.º 3 e n.º 4 e 67.º, n.º 1 do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro, cuja redação alterada se publica em anexo.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto*.

**Regulamento da Primeira Revisão Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo**

Os artigos 66.º, n.º 3 e n.º 4 e 67.º, n.º 1 do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 66.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais permitidos nos termos do artigo seguinte, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas.

4 — A instalação dos estabelecimentos industriais permitidos nos termos do artigo seguinte não previstos na parte 2, A e B do Anexo I do SIR está sujeita à prévia demonstração em sede de comunicação prévia das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos no equilíbrio urbano e ambiental e em geral a observância das condições constantes do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 67.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, nos espaços centrais e residenciais apenas são admitidos estabelecimentos industriais não abrangidos, pelo menos, por um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- a) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA);
- b) Regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI);
- c) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);
- d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;
- e) Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);
- f) Potência elétrica contratada superior a 99 KVA;
- g) Potência térmica superior a 12 x 10<sup>6</sup> KJ/h;
- h) Número de trabalhadores superior a 20.

2 — [...]

3 — [...]

609551701

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 6050/2016****Abertura de concursos internos de ingresso**

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2016, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos seguintes concursos internos de ingresso para preenchimento dos postos de trabalho, abaixo referidos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref. A — Um Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;

Ref. B — Um Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1.

2 — O ingresso nas carreiras de informática é precedido de estágio, com a duração de seis meses, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03. A frequência do estágio, nos termos do artigo 45.º da LTFP, será efetuada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a iniciar com o decurso do período experimental, equivalente ao da duração do estágio e deve integrar ações de formação.

3 — A permanência no exercício de funções, para além do período inicial de contrato, fica condicionada à prévia aprovação no referido estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores), de acordo com as disposições contidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º (Referência A) e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º (Ref. B) do Decreto-Lei n.º 97/2001 e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 27/07.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

7 — Prazo de validade — Estes concursos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

8 — Legislação aplicável — Decreto-Leis n.ºs 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, e 97/2001 de 26/03; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portarias n.ºs 358/2002, de 03/04, e 1553-C/2008, de 31/12; Leis n.ºs 80/2013, de 28/11, 35/2014, de 20/06 (LTFP); 82-B/2014, de 31/12.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remuneração — Trata-se de uma carreira não revista que se rege pelas disposições aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as exceções constantes do artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008 e do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, pelo que se considera para efeitos de posição remuneratória de referência, o escalão 1, índice 400, correspondente ao montante de 1 373,12€ (Ref. A), e escalão 1 índice 290, correspondente ao montante de 995,51€ (Ref. B), ou a correspondente ao posicionamento remuneratório do trabalhador detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído nos termos do previsto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010.

11 — Funções a desempenhar — Ref. A — Gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados; elaboração de projetos de redes de comunicações de voz e dados; segurança e integridade de sistemas de informação e redes; elaboração de projetos de administração de sistemas; sistemas operativos, administração e gestão; tarefas de supervisão, formação e administração de redes, sistemas e multimédia; manutenção de equipamentos informáticos (Servidores, PCs, impressoras e outros).

Ref. B — Gestão de equipamentos de redes, voz e dados; participação em projetos de redes de comunicações de voz e dados; tarefas de